



## **A violência como critério na Classificação Indicativa<sup>1</sup>**

Ana Karolina Cavalcante ASSUNÇÃO<sup>2</sup>

Talita Christine Ferreira da SILVA<sup>3</sup>

Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE

### **Resumo**

Este estudo analisa a importância da classificação indicativa a partir do critério da violência. Contextualiza a violência na mídia e esclarece sobre as consequências que a exposição prolongada a cenas de violência podem causar nas crianças e nos adolescentes. Ressalta a importância de uma regulamentação para proteger crianças e adolescentes da banalização da violência na televisão. Informa sobre a Classificação Indicativa, explicando os critérios utilizados para a classificação etária a partir de uma variável: a violência.

**Palavras-chave:** violência; televisão; criança e adolescente; classificação indicativa.

### **Apresentação**

O aumento da violência no dia-a-dia das grandes cidades faz com que este tema seja bastante discutido e abordado pela mídia através de noticiários, filmes e desenhos. Entretanto, muitas vezes, a mídia acaba exagerando nesse registro, espetacularizando e banalizando a violência.

O ato prolongado de assistir a tais cenas pode acarretar diversas consequências para crianças e adultos, que vão desde o aumento da agressividade até o medo de ser vítima da violência.

Para proteger as crianças e os adolescentes, foi criada a Classificação Indicativa, que visa a alertar os pais sobre programas que são adequados ou não para a idade de seus filhos, levando em consideração os aspectos: violência, sexo, drogas e linguagem verbal e gestual. A ideia central da Classificação não é censurar, mas regulamentar os programas que poderão ser veiculados na televisão.

O objetivo deste artigo é mostrar a importância da Classificação Indicativa a partir do critério da violência. Pretendemos contextualizar a questão da violência na mídia, discutir a qualidade da televisão e os efeitos que cenas violentas podem acarretar

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GT – Mediações e Interfaces Comunicacionais, do Iniciacom, evento componente do X Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste.

<sup>2</sup> Estudante de Graduação 7º. semestre do Curso de Comunicação Social da UFC, email: karolina.assuncao@gmail.com

<sup>3</sup> Estudante de Graduação 7º. semestre do Curso de Comunicação Social da UFC, email: talitachristine@yahoo.com.br



em crianças para, assim, compreendermos melhor o objetivo da Classificação Indicativa e quais os aspectos que ela regulamenta para proteger as crianças de tais cenas, prevenindo conseqüências negativas na vida dessas crianças e adolescentes.

## **1. Violência e mídia**

Violência é um assunto que vem sendo bastante discutido nos dias atuais. A principal causa dessas discussões é o seu aumento quase generalizado na vida das pessoas, principalmente daquelas que vivem nos grandes centros urbanos.

Definir violência em um conceito “fechado” não é uma iniciativa simples, pois o sentido do termo pode variar de sociedade para sociedade, de acordo com a cultura e com o significado que cada grupo toma para si.

As definições mais freqüentemente utilizadas e aceitas são as que consideram a violência como uma intenção de causar dano, seja de natureza física ou psicológica, a outra pessoa ou a si próprio.

Por Violência entende-se a intervenção física de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo (ou também contra si mesmo). Para que haja Violência é preciso que a intervenção física seja voluntária (...). Exerce Violência quem tortura, fere ou mata; quem, não obstante a resistência, imobiliza ou manipula o corpo de outro; quem impede materialmente outro de cumprir determinada ação. (BOBBIO, 1994, p.1291)

Normalmente, a violência é praticada contra a vontade da vítima, como é o caso de seqüestros e assassinatos. Porém, há algumas exceções em que a violência ocorre com o consentimento da vítima, como o suicídio.

Quando se fala de violência, deve-se levar em consideração que esta se refere a todo ato que visa a prejudicar o outro, seja através de agressões físicas (com ou sem a utilização de armas) ou psicológicas (como o preconceito, a tortura psicológica e a censura).

Todos esses tipos de violência vêm crescendo de maneira desordenada no mundo inteiro, principalmente (mas não exclusivamente) nas grandes cidades. Além da violência cotidiana - fruto, sobretudo, da desigualdade social -, hoje as pessoas vivem cercadas pela violência psicológica e pelo constante medo de assaltos, assassinatos e seqüestros.

Assim, os veículos jornalísticos, que têm o papel de informar as pessoas sobre os principais acontecimentos do dia-a-dia, acabam reproduzindo esses fatos violentos e, conseqüentemente, influenciam o modo como seus receptores tratam o assunto.



Portanto, o modo como a mídia fala sobre a violência faz parte da própria realidade da violência – as interpretações e os sentidos sociais que serão extraídos de seus atos, o modo como certos discursos sobre ela passarão a circular no espaço público e a prática social que passará a ser informada cotidiana e repetidamente por estes episódios narrados. (RONDELLI, 1998, p. 149)

Na televisão, a violência não se restringe somente aos jornais, sendo abordada também em filmes, novelas, programas de entretenimento e até mesmo em desenhos animados. Muitas vezes, a mídia utiliza a violência de forma banalizada. Faz uma abordagem espetacularizada do tema para atrair mais espectadores e, conseqüentemente, lucrar mais em anúncios.

Portanto, compreender a mídia não deixa de ser um modo de se estudar a própria violência, pois quando esta se apropria, divulga, espetaculariza, sensacionaliza, ou banaliza os atos da violência está atribuindo-lhes um sentido que, ao circularem socialmente, induzem práticas referidas à violência. (RONDELLI, 1998, p.149-150)

Assim, como sugere Rondelli, a mídia, ao abordar a violência de maneira indevida, acaba por influenciar seus espectadores a também a utilizarem da mesma forma, banalizado-a e aceitando-a como um fato comum.

Segundo o Estudo da Violência na Televisão Nacional (ou NTVS – National Television Violence Study)<sup>4</sup>, o ato de assistir a muitas cenas de violência na mídia pode levar à dessensibilização emocional em relação à violência real. Isso gera insensibilidade perante as vítimas de violência, além de assimilação de atitudes e comportamentos agressivos e maior medo de ser atingido pela violência. (WARTELLA, OLIVAREZ e JENNINGS, 1999, p. 67)

Entretanto, é válido ressaltar que esses efeitos podem variar de pessoa para pessoa, o que também acontece com as crianças. Enquanto algumas estão mais sujeitas a agir de modo passivo em relação ao conteúdo midiático transmitido, outras não se deixam afetar tanto.

Um cuidado que deve ser tomado quando falamos de violência é o de não generalizarmos os conteúdos violentos. Não se deve negar a existência da violência e encarar como se não fizesse parte da realidade; logo, se utilizada de maneira sensata e

---

<sup>4</sup> Estudo realizado nos Estados Unidos. Examinou a violência apresentada em 23 canais (abertos e a cabo) nos anos de 1994 a 1996.



bem contextualizada, não afetará a qualidade do programa e poderá servir como uma forte arma para a educação das pessoas. Como podemos ver no Manual da Nova Classificação Indicativa:

Em muitos casos, inclusive, a violência é um caminho necessário para passar uma mensagem de paz: uma das formas possíveis para se discutir a questão da violência contra a mulher em uma obra ficcional é mostrar cenas que contenham esse tipo de atrocidade. (ROMÃO, CANELA e ALARCON, 2006, p.21)

É importante ressaltar que, muitas vezes, a mídia utiliza como argumento para a utilização excessiva de cenas de violência em seus programas o fato de ser um tema cotidiano e que atrai o interesse das pessoas.

Contudo, vale destacar que a grande audiência de programas com teor excessivamente violento existe, na maioria das vezes, não porque os espectadores se interessam e gostam do conteúdo, mas porque falta opção. Em um mundo globalizado e com grande concentração da propriedade da mídia nas mãos de poucos, torna-se complicada a entrada de outros proprietários menores e que possuam produtos midiáticos diferentes daqueles que já estão consolidados no mercado.

Assim, a programação televisiva torna-se quase uma regra, em que as emissoras devem seguir o padrão para não se arriscarem com um produto mais ousado e terem a possibilidade de perder seu público. As poucas emissoras que exibem programas diferentes, não tem tanta abrangência ou reconhecimento por parte da população, o que acarreta menor audiência.

## **2. Violência na televisão: impactos sobre a criança e o adolescente**

### **2.1. A qualidade da programação televisiva para crianças**

A televisão está presente no cotidiano de milhões de pessoas e assume um papel importante na formação dos valores dos cidadãos. Com crianças e adolescentes, essa situação não poderia ser outra, principalmente se considerarmos que, em muitos lares, ela assume o papel de “babá eletrônica”. Muitos pais e/ou responsáveis não temem a exposição dos filhos diante do aparelho por pensarem que aqueles estão “mais seguros” do que se estivessem brincando nas ruas, por exemplo.

Não podemos ser maniqueístas e taxar a televisão como uma fonte de todos os males, com um poder absoluto de alienar os telespectadores, caracterizando estes como “vítimas”. Pensar desse modo seria até menosprezar a capacidade que as pessoas têm de avaliar criticamente determinados conteúdos. Além disso, existem programas de



qualidade exibidos na telinha, ainda que, comumente, estes não caiam no “gosto” da maioria da população.

Definir o que é “de qualidade” na programação televisiva, por si só, já é uma questão complexa. Isso vai depender não só do conteúdo, mas também da perspectiva da audiência, dos produtores, entre outros fatores. Contudo, quando nos referimos ao público infanto-juvenil, existem alguns princípios norteadores.

Com base em entrevistas realizadas com profissionais e representantes de organismos ligados à concepção, produção, difusão, regulação, observação e estudo da televisão para crianças em Portugal, Sara Pereira observa haver duas perspectivas em relação à qualidade da televisão para crianças. (2005, p. 8)

A primeira, defendida, sobretudo, por profissionais da televisão privada, define que uma programação de qualidade destinada às crianças é aquela que resulta em boas audiências e engloba entretenimento, brincadeiras, diversão e “magia”. Já a segunda, defendida por profissionais da televisão pública e demais entrevistados, não descarta a interferência da audiência na caracterização do programa, mas considera que este não deve ser o único critério.

Outros indicativos apontados pelos entrevistados que caracterizam uma tevê de qualidade para crianças nessa segunda perspectiva são: diversidade de conteúdos, origens, formatos, personagens e gêneros; qualidade estética; veiculação em horários nos quais as crianças estejam disponíveis para ver televisão. A programação deve ainda ser formativa e informativa; ajudar a criança a construir a sua identidade sócio-cultural e sensibilizar as crianças para o mundo das artes, estimulando-as para as suas diferentes expressões: música, dança, pintura, teatro; oferecer produtos que respondam – e fomentem – a curiosidade e a imaginação das crianças; desenvolver o espírito crítico.

## **2.2. Os impactos da violência veiculada na televisão**

Segundo Pereira, “na discussão sobre televisão para crianças, a questão da violência aparece, com frequência, como o elemento principal para avaliar se um programa é ou não de qualidade” (2005, p. 5). Os impactos da violência veiculada na televisão sobre crianças e adolescentes são um ponto central nesta análise, dado que a adoção de critérios de classificação etária também passa por essa idéia.



Há vários estudos que tratam sobre esses impactos. Um dos fundamentos do NTVS<sup>5</sup>, por exemplo, é de que há algumas conseqüências resultantes de se ver violência na televisão, como a aprendizagem de comportamentos agressivos, a insensibilidade em relação à violência e maior apreensão de ser vítima dela. “As pesquisas mostram claramente que a violência na televisão contribui para o comportamento agressivo infantil, e que esse efeito pode chegar à fase adulta.” (WILSON et al., 1999, p.72)

Claro que não podemos generalizar e dizer que todas as crianças e adolescentes que assistirem a cenas de violência serão adultos agressivos e terão problemas psicossociais. Primeiro, porque não são todos que reagem passivamente diante da televisão; segundo, porque também devemos levar em consideração o ambiente sócio-cultural em que ela vive: educação, moradia, valores transmitidos pelos pais e amigos. Uma criança assistindo a uma cena de violência sozinha ou com os pais ou professores, por exemplo, provavelmente poderá captar mensagens diferentes nos dois momentos.

Ao assistir a um determinado programa, sozinha, a criança pode não compreender determinadas cenas ou até mesmo ter uma interpretação errada de tal assunto. Assim, acompanhada de algum adulto, tal efeito de incompreensão poderá ser amenizado com as devidas explicações.

Alguns estudos mostram que, até os sete anos de idade, a criança não consegue distinguir claramente a ficção da realidade. Segundo o psiquiatra Auro Lescher<sup>6</sup>, a mistura entre real e fantasia é comum em crianças pequenas, pois elas ainda não têm uma distinção clara entre os dois mundos, o que pode acarretar, em alguns casos, sintomas de angústia.

As crianças com menos de 7 anos podem ser especialmente vulneráveis porque não são capazes de ver a violência da fantasia como irreal, e têm dificuldade para relacionar eventos na história, a menos que estejam na mesma cena. É importante considerar a idade do espectador ao pensar nos efeitos nocivos da violência na televisão. (WILSON et al., 1999, p.78)

Assim, não se pode crer que cenas de violências em desenhos animados (como de super-heróis, por exemplo) são inofensivas para as crianças porque são situações irreais e fantasiosas. A criança muito pequena tem dificuldade em apreender que tal situação não é real e nem pode ser vivida. Um exemplo concreto de tal situação ocorreu em novembro de 2007, quando um menino de apenas cinco anos, vestido de homem-

---

<sup>5</sup> National Television Violence Study

<sup>6</sup> **A imagem da hora**, Revista Época, 16/09/2002. Disponível em:  
<<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT391214-1661,00.html>>. Acesso em: 02/12/2007.



aranha, salvou um bebê que estava em um incêndio e disse que não teve medo porque ele era o homem-aranha.<sup>7</sup>

Assim, da mesma forma que crianças podem “imitar” os super-heróis para salvar vidas, também podem imitar as cenas violentas, pois cenas de “mocinhos” praticando atos de violência contra os “bandidos” podem gerar um sentimento de justificação da prática violenta quando esta for perpetrada por “boas razões”, intensificando uma possível valorização da idéia de se fazer justiça com as próprias mãos. Até porque estes, geralmente, são personagens idealizados, bonitos, bem-sucedidos e bons, ao contrário dos maus, que são feios e derrotados no final. Mas, para vencer os maus, os bons têm que lutar, geralmente utilizando-se de violência, com ou sem armas. Dentre vários exemplos, podemos citar os *Power Rangers* e o *Dragonball Z*, ambos desenhos de luta do bem contra o mal que utilizam a violência física e têm grande audiência do público infantil.

Outro ponto a destacar é a questão da contextualização. Uma cena mal contextualizada pode confundir a criança. A violência sendo tratada com tom humorístico, por exemplo, pode levar as crianças a associarem as atitudes violentas como algo positivo, engraçado.

Por outro lado, cenas violentas com presença de sangue, corpos mutilados, crueldade e tortura, violência doméstica praticada por crianças e adolescentes, utilização de efeitos especiais, trilhas sonoras e cenários podem interferir na forma como crianças e adolescentes interagem com essas cenas violentas. Ao verem, eles podem sofrer impacto com o forte teor dessas cenas ou até mesmo adquirir problemas psicológicos, como medo excessivo, insônia e falta de concentração.

Também vale destacar que crianças muito pequenas têm dificuldades para acompanhar uma história. Portanto, quando vê alguém cometer um ato violento, pelo qual será punido somente no final da trama, a criança provavelmente não fará a ligação entre a punição e o ato cometido no início, achando que tal atitude não acarretará nenhum mal ao agressor.

Assim, o que deve ser feito não é banir totalmente o conteúdo violento da televisão, mas regularizar tais conteúdos, a fim de proteger as crianças e os adolescentes de possíveis conseqüências desagradáveis e de lhes proporcionar uma programação de melhor qualidade, atentando para fatores educacionais que a mídia proporciona.

---

<sup>7</sup> **Vestido de Homem-Aranha, menino de 5 anos salva bebê em SC**, Folha Online, 09/11/2007. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u344411.shtml> >. Acesso em: 03/04/2008.



O artigo 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1988, afirma que “A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos públicos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. Portanto, é de suma importância a criação de medidas que regularizem tais espetáculos, a fim de que as crianças e os adolescentes tenham seus direitos de cidadãos respeitados.

### **3. Violência na TV *versus* Direitos da Criança e do Adolescente: uma análise do manual da Nova Classificação Indicativa**

#### **3.1. O processo de Classificação Indicativa**

O artigo 17 da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, coloca que:

Os Estados Partes reconhecem a função importante desempenhada pelos meios de comunicação e zelarão para que a criança tenha acesso a informações e materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais, especialmente informações e materiais que visem a promover seu bem-estar social, espiritual e moral e sua saúde física e mental.

Colocações nesse sentido partem do pressuposto de que crianças e adolescentes têm direito a uma programação que seja condizente à sua situação peculiar de pessoa em desenvolvimento. Além disso, alinham-se ao fato de que, cada vez mais, estão sendo suprimidas as barreiras entre o “mundo adulto” e o “mundo infanto-juvenil”, tendo de ser estabelecidos critérios de proteção absoluta a esse público.

A Classificação Indicativa nasce com a proposta de deixar os pais e/ou responsáveis mais informados sobre o conteúdo audiovisual, de modo que eles possam ampliar seu poder de escolha em relação às programações mais adequadas, nas distintas visões, para os segmentos mais jovens. Por isso mesmo, o modelo proposto afasta-se do que se poderia chamar de “censura”, pois não tem o poder de, previamente, filtrar e vetar a exibição de filmes e programas de tevê na íntegra ou de seus trechos considerados impróprios.

O Estado intervém na classificação dos produtos, indicando “tendências”, mas são os pais que finalmente definem a que seus filhos podem ou não ter acesso. Na medida em que o processo de classificação busca envolver a sociedade civil e as emissoras, amplia também a possibilidade de participação e controle social.



O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos artigos 74 a 76 e 253 a 256<sup>8</sup>, norteia o processo de classificação no Brasil e aponta que “um órgão federal competente” seria o responsável pela implementação desta tarefa. Em 1990, ano em que o ECA foi promulgado, o então ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, assinou portaria (MJ 773/90), designando a este órgão a responsabilidade de classificar indicativamente as diversões e os espetáculos. A decisão baseou-se no fato de que o Ministério da Justiça era responsável por uma série de outras ações de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

De acordo com o decreto 4.991/04, o Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação (Dejus), ligado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, tem, entre outras, a incumbência de:

- III – instruir e analisar pedidos relacionados à Classificação Indicativa de diversões públicas, programas de rádio e televisão, filmes para cinema, vídeo e DVD, jogos eletrônicos, RPG (jogos de interpretação), vídeos musicais, espetáculos cênicos e musicais;
- IV – monitorar programas de televisão e recomendar as faixas etárias e os horários dos mesmos.

Os elementos de análise presentes do sistema de classificação atenta para os seguintes pontos: considerar os conteúdos, e não somente de faixas etárias; objetivar o processo por meio do estabelecimento de parâmetros concretos e constantes de análise; considerar as adequações e inadequações da obra audiovisual, além do contexto da cena. A Classificação Indicativa fundamenta-se ainda na análise de dois grandes conjuntos de temas: violência e sexo, além do subtema drogas.

Para tentar objetivar o processo de análise, foram definidas três etapas: *descrição fática*, *descrição temática* e *gradação*. Na primeira, deve-se relatar, entre outros elementos, o perfil das personagens e de seus relacionamentos, as ações e condutas contracenadas, os efeitos sonoros e visuais contemplados, o grau de nudez nas relações sexuais, os instrumentos utilizados pelos personagens em cenas de violência e o tipo de droga que aparece na obra.

Na segunda etapa, levando-se em conta o contexto e os elementos da obra, podem ser enumeradas temáticas relacionadas à violência urbana, defesa dos direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso e liberdade de expressão, por exemplo.

---

<sup>8</sup> Ver anexo



A etapa da gradação, por fim, reúne as compreensões traçadas nas duas etapas anteriores, permitindo a avaliação da forma como uma temática é tratada na obra em questão.

### **3.2. A abordagem da violência**

A violência presente nas cenas constitui um elemento central para a Classificação Indicativa visto que, como discutimos anteriormente, pode apresentar certos impactos na forma como crianças e adolescentes apreendem a mensagem. Logo, a não-apresentação de conteúdo violento é um fator valorizado pelo modelo.

O Manual da Nova Classificação Indicativa aponta a seguinte definição operacional para o conceito de violência: “Força desregulada capaz de atentar contra a integridade física e/ou psíquica, causando danos com o objetivo de dominar ou de destruir o indivíduo, a comunidade, a nação ou, até mesmo, a humanidade”. (CANELA, 2006, p. 20)

Destaca também:

A glamourização da violência ocorre quando as cenas envolvendo esse tipo de comportamento são colocadas de forma positiva, valorizando de alguma forma os perpetradores da agressão.

A gratuidade e/ou banalização da violência ocorre quando não há nenhuma explicação causal (justificativa) para o que está sendo perpetrado. Ou seja, situações em que o ato violento não tem claramente uma motivação específica. (CANELA, 2006, p. 20)

No processo de classificação, o contexto da cena em que a violência aparece tem um papel importante. Não se pode colocar no mesmo patamar uma cena em que a violência é banalizada ou incentivada com outra que aborde, por exemplo, a necessidade de se combater a violência contra a mulher ou homossexuais, só porque ambas tratam do mesmo tema. Há, inclusive, fatores que podem reduzir ou elevar a gradação das tendências de classificação.

Um aspecto digno de reflexão presente no processo de classificação é que “não devem ser considerados – a fim de evitar o excesso de subjetividade – o não dito, o não visto, o simbólico e implícito e o subliminar”. (CANELA, 2006, p. 20) Para Sampaio, entretanto, há falhas quando se trata desse aspecto:

Cenas de discriminação, por outro lado, poderiam perfeitamente ser incluídas na categoria mais ampla de violência, como um tipo de ‘violência simbólica’



(BOURDIEU, 1997), que, embora mobilize menos a atenção de pais e operadores de sistemas de classificação, pode ser tão danosa quanto a violência física, ao promover a exclusão, a negação pública de referenciais identitários de indivíduos e grupos sociais. (SAMPAIO, p.150-151)

### **3.3. Violência e classificação etária**

A apresentação de elementos violentos na cena, identificados juntamente ao conteúdo sexual, presença de nudez e uso de drogas e linguagem verbal ou gestual (violência e sexo), apontam tendências para classificação etária da obra analisada. A seguir, consideraremos a identificação quanto ao conteúdo violento, de acordo com o Manual da Nova Classificação Indicativa.

As categorias “Especialmente Recomendado para Crianças e Adolescentes” e “Livre para todos os públicos” são destinadas a obras que não tragam inadequações, ou seja, não abordem a violência segundo as definições já tratadas.

A categoria “Não recomendado para 10 anos” tende a ser aplicada nas obras que apresentem: proporção de conteúdo violento entre 5 e 10% do material analisado; conteúdo violento não relevante para a compreensão da trama; conteúdo violento com a presença de armas (brancas ou de fogo); apresentação de fundo musical que minimize o conteúdo violento e atos criminosos sem lesões corporais ou contra a vida.

A categoria “Não recomendado para menores de 12 anos” tende a ser apontada nas obras que incluam: proporção de conteúdo violento entre 10 e 30% do material analisado; conteúdo violento medianamente relevante para a compreensão do tema; conteúdo violento com presença de sangue; conteúdo violento com apresentação de sofrimento da vítima; presença de descrições verbais pormenorizadas do ato violento (incluindo o *modus operandi* e o corpo das vítimas) e agressão física ou verbal e lesão corporal.

Tendem a ser considerados como “não recomendados para menores de 14 anos” as obras que contenham: proporção de conteúdo violento entre 30 e 50% do material analisado; conteúdo violento imprescindível para a compreensão da trama; presença de descrições, a partir das imagens apresentadas, pormenorizadas do ato violento (incluindo o *modus operandi* e o corpo das vítimas); presença de recompensa ao agressor; apresentação da violência como a única forma ou a forma predominante de resolução de conflitos; apresentação da violência de forma divertida ou humorística; elogio e condenação de forma ambígua à violência e violência tipo assassinato/homicídio.



As obras que tendem a ser classificadas na categoria “Não recomendado para menores de 16 anos” apresentam: violência do tipo tortura, estupro, mutilação, abuso sexual, exploração sexual e suicídio; proporção de outros tipos de conteúdo violento entre 50 e 70% do material analisado; violência envolvendo crianças e adolescentes como vítimas ou como agressores; apresentação de violência gratuita/banalização da violência e apresentação de violência familiar.

Por fim, tendem a ser enquadradas na categoria “Não recomendado para menores de 18 anos” as obras em que sejam identificados os seguintes pontos: violência repetida do tipo tortura, estupro, mutilação, abuso sexual, exploração sexual e suicídio; proporção de outros tipos de conteúdo violento entre 70 e 100% no material analisado; elogio à violência; glamourização e/ou apologia da violência e violência com requintes de crueldade.

Cabe destacar, neste estudo, que algumas formas de análise e interpretação podem reduzir a gradação das tendências com relação aos conteúdos violentos. Alguns exemplos são: apresentação de conseqüências negativas de curto e longo prazo ao agressor; apresentação de formas alternativas de resolução de conflitos; a apresentação de efeitos que minimizam o conteúdo violento, como fundo musical, sonoplastia e enquadramento da imagem; apresentação das conseqüências da violência para as vítimas sem sensacionalismo e, por fim, a abordagem da violência dentro de um contexto esportivo (no caso de acidentes que decorrem da prática esportiva, e não de brigas entre torcedores e esportistas) e histórico.

## **Conclusão**

A partir desses apontamentos, percebemos que a violência é uma realidade social e que deve ser retratada pela mídia, mas são necessárias regulamentações para que ela não seja reproduzida de forma indevida. Como vimos, a excessiva exposição a cenas violentas pode resultar em várias conseqüências, como o aumento da agressividade, o medo de ser vítima e a insensibilização perante as vítimas desses atos.

Ao nos referirmos às crianças, os cuidados devem ser redobrados, pois são pessoas em desenvolvimento, que não têm a capacidade de distinguir claramente a realidade da ficção e de acompanhar uma história em que a punição para um ato violento só é realizada no final.

Para isso, a Classificação Indicativa pretende alertar os pais para os programas que são adequados para a idade de seus filhos. Vale ressaltar que a Classificação não é



censura, apenas uma tentativa de regularizar os programas de acordo com o teor das cenas (violência, sexo, drogas e linguagem verbal e gestual) e com os horários mais adequados para que os programas sejam transmitidos, levando em consideração os horários em que as crianças costumam assistir à televisão.

Devemos lembrar ainda que este artigo não tem o objetivo de banir a violência da mídia. Ao contrário, consideramos que este tema é muito importante e que deve ser discutido através da mídia, mas concordamos que devem ser tomados alguns cuidados na abordagem para evitar a banalização.

Assim, a Classificação Indicativa, ao nosso olhar, é uma medida para proteger nossas crianças e assegurar seus direitos adquiridos através do ECA.

### Referências bibliográficas

BÄCHTOLD, Felipe. **Vestido de Homem-Aranha, menino de 5 anos salva bebê em SC.** Folha Online, Cotidiano, São Paulo, 09/11/2007. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u344411.shtml>>. Acesso em 03/04/2008.

BOBBIO, Noberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** 6. ed. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 1994. p. 1291-1293.

CANELA, Guilherme (Coord.). **Classificação indicativa: construindo a cidadania na tela da tevê.** Brasília: Agência Nacional de Notícias dos Direitos da Infância. Secretaria Nacional da Justiça, 2006.

EDUARDO, Cléber; FERNANDES, Nelito. **A imagem da hora.** Revista Época, Cultura, Rio de Janeiro, 16/09/2002. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT391214-1661,00.html>>. Acesso em: 02/12/2007.

PEREIRA, Sara. **A qualidade na televisão para crianças.** Instituto de Estudos da Criança: Universidade do Minho, 2005. Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/4244/1/QualidadeTVCrian%c3%a7as.pdf>>. Acesso em: 21/01/08.

ROMÃO, José Eduardo; CANELA, Guilherme; ALARCON, Anderson (Orgs.). **Manual da nova classificação indicativa.** Brasília: Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, 2006.

RONDELLI, Elizabeth. **Imagens da violência: práticas discursivas.** Tempo Social; Revi. Sociol. USP, S. Paulo, 10(2): 145-157; outubro de 1998.

SAMPAIO, Inês. Classificação indicativa na tv: são adequados nossos critérios. CHAGAS, Cláudia Maria de Freitas; ROMÃO, José Eduardo Elias; LEAL, Sayonara (Orgs.). **Classificação indicativa no Brasil: desafios e perspectivas.** Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2006. p. 139-155.

SILVA, Patrícia Soares da. A criança e a apropriação das mensagens de violência nos desenhos animados. In: SAMPAIO, Inês Sílvia Vitorino; CAVALCANTE, Andréa Pinheiro Paiva;



ALCÂNTARA, Alessandra Carlos (Orgs.). **Mídia de chocolate: estudos sobre a relação infância, adolescência e comunicação.** Rio de Janeiro: e-papers, 2006.

WARTELLA, Ellen; OLIVAREZ, Adriana; JENNINGS, Nancy. A criança e a violência na televisão nos EUA. In: CARLSSON, Ulla; FEILITZEN, Cecilia Von (Orgs.). **A criança e a violência na mídia.** São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 1999. p. 61-70.

WILSON, Barbara J.; KUNKEL, Dale; LINZ, Dan et al. A natureza e o contexto da violência na televisão americana. In: In: CARLSSON, Ulla; FEILITZEN, Cecilia Von (Orgs.). **A criança e a violência na mídia.** São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 1999. p. 71-91.

## **Anexos**

### **Estatuto da Criança e do Adolescente**

**Art. 74.** O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

**Art. 75.** Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

**Art. 76.** As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infantil juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

**Art. 253.** Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

**Art. 254.** Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação:

Pena – multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

**Art. 255.** Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos pelo espetáculo:

Pena – multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.



**Art. 256.** Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:

Pena – multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.